PROCESSO	
INTERESSADO	CHAPA 01-AL
ASSUNTO	Retificação da Deliberação Ordinária nº 001 da CE-AL e análise da composição da Chapa 01-A

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* CE-AL Nº 001/2026

A Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CE-AL, no exercício das competências e prerrogativas previstas no art. 10 do Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF, no dia 28 de setembro de 2026,

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 179, de 2019, e após análise da matéria em epígrafe;

Considerando os pedidos de registro de candidatura de chapas apresentados para a Eleição de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Alagoas – CAU/AL;

Considerando os pedidos de substituição voluntária de candidatos concorrentes à Eleição de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do CAU/BR e do CAU/AL;

Considerando a inexistência de pedidos de impugnação aos registros de candidatura das chapas concorrentes à Eleição de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do CAU/BR e do CAU/AL;

Considerando o extrato de informações do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN relativo às chapas concorrentes à Eleição de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do CAU/BR e do CAU/AL;

Considerando que o pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser integralmente concluído, com a confirmação de todos os seus integrantes, até o término do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, nos termos do art. 46, § 4º, do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 58 do Regulamento Eleitoral, que disciplina o julgamento dos pedidos de registro de candidatura;

Considerando o item 3 da Deliberação Ordinária nº 001 da CE-AL, que indeferiu os pedidos de substituição do candidato HYDERSON DOS SANTOS ALVES pelo arquiteto e urbanista ÍTALO MONTEIRO DE OLIVEIRA MARIANO GOMES, e da candidata BÁRBARA SULAMITA AZEVEDO SILVA DE MENDONÇA MELÂNIA pela arquiteta e urbanista ELIDA NOEMI CARDOSO DO NASCIMENTO, em razão do não atendimento, pelos candidatos apresentados como substitutos, das condições de elegibilidade previstas no art. 18, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 179/2019;

Considerando a existência de erro formal no item 8 da Deliberação Ordinária nº 001 da CE-AL, que, ao consignar a irregularidade decorrente do não atendimento das condições de elegibilidade previstas no art. 18, inciso I, do Regulamento Eleitoral, fez referência aos candidatos substituídos HYDERSON DOS SANTOS ALVES e BÁRBARA SULAMITA AZEVEDO SILVA DE MENDONÇA MELÂNIA, quando deveria ter indicado os candidatos apresentados como substitutos, ÍTALO MONTEIRO DE OLIVEIRA MARIANO GOMES e ELIDA NOEMI CARDOSO DO NASCIMENTO;

Considerando que o erro formal constante do item 8 repercutiu no item 9 da Deliberação Ordinária nº 001 da CE-AL, que determinou a substituição ou exclusão de candidatos pertencentes ao cadastro de reserva facultativo com fundamento em informação incorretamente consignada;

Considerando que, em razão do referido erro formal, não foram relacionados no item 9 todos os candidatos que não atendiam aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública deve rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou quando necessário à sua adequação ao ordenamento jurídico e à correta instrução do processo;

Considerando a necessidade de correção do erro formal identificado, de modo a assegurar a coerência, a regularidade e a adequada fundamentação dos atos praticados pela Comissão Eleitoral;

DELIBERA:

1. ANULAR os itens 8 e 9 da Deliberação Ordinária nº 001 da CE-AL, em razão do erro formal identificado na indicação dos candidatos relacionados como irregulares, bem como dos efeitos decorrentes dessa incorreta identificação.

2. RECONHECER que o erro formal constante do item 8 da Deliberação Ordinária nº 001 da CE-AL consistiu na indicação dos candidatos HYDERSON DOS SANTOS ALVES e BÁRBARA SULAMITA AZEVEDO SILVA DE MENDONÇA MELÂNIA como aqueles que não atendiam às condições de elegibilidade previstas no art. 18, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 179/2019, quando, na realidade, a irregularidade se referia

aos candidatos apresentados em substituição, ÍTALO MONTEIRO DE OLIVEIRA MARIANO GOMES e ELIDA NOEMI CARDOSO DO NASCIMENTO.

3. RECONHECER a regularidade dos candidatos HYDERSON DOS SANTOS ALVES e BÁRBARA SULAMITA AZEVEDO SILVA DE MENDONÇA MELÂNIA quanto às condições de elegibilidade previstas nos Art. 18 a 20 do Regulamento Eleitoral;

4. RECONHECER, para fins de análise e registro da composição da CHAPA 01-AL, que os seguintes candidatos integravam sua composição inicial e não atendiam às condições de elegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, tendo sido posteriormente substituídos, mediante pedidos de substituição voluntária regularmente apresentados e deferidos por esta Comissão Eleitoral:

I – Fabiane Jhoralina de Oliveira Santos, titular, substituída pela arquiteta e urbanista Julia Marina Alves Cavalcante, conforme pedido nº 43;

II – Sandro Gama de Araújo, suplente, substituído pelo arquiteto e urbanista Danilo Marcus Tiburcio da Silva, conforme pedido nº 41;

III – Vanine Borges Amaral, suplente, substituída pela arquiteta e urbanista Natália Abreu Fidelis de Torres Leite, conforme pedido nº 60;

IV – Adriana Capretz Borges da Silva Manhas, titular, substituída pela arquiteta e urbanista Géssica Elias da Silva, conforme pedido nº 42; e

V – Camila Costa de Lima Vilela, titular, substituída pela arquiteta e urbanista Daísy Damásio Albuquerque Mergulhão, conforme pedido nº 21.

5. MANTER os efeitos dos deferimentos dos pedidos de substituição nº 21, 41, 42, 43 e 60, anteriormente apreciados por esta Comissão Eleitoral, permanecendo na composição da CHAPA 01-AL, respectivamente, as candidatas e os candidatos substitutos DAÍSY DAMÁSIO ALBUQUERQUE MERGULHÃO, DANILO MARCUS TIBURCIO DA SILVA, GÉSSICA ELIAS DA SILVA, JULIA MARINA ALVES CAVALCANTE e NATÁLIA ABREU FIDELIS DE TORRES LEITE, observadas as demais disposições desta Deliberação.

6. DETERMINAR a atualização dos registros e informações constantes do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN e dos autos dos respectivos processos, de forma que reflitam a composição final das chapas e as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, observadas as substituições e exclusões regularmente processadas.

7. MANTER os demais termos da Deliberação Ordinária nº 001 da CE-AL que não tenham sido expressamente alcançados pela presente deliberação.

8. DAR CIÊNCIA da presente decisão aos responsáveis pela **Chapa nº 01**, para cumprimento e, querendo, no exercício do direito de recurso, nos termos dos Arts. 59 e seguintes da Resolução CAU/BR nº 179/2019.

9. ENVIAR esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/AL

10. ENCAMINHAR os autos para as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente deliberação.

1	SETOR	DEMANDA	PRAZO
	Assessoria da CE-AL	Solicitar publicação da deliberação	imediato

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE GONCALVES DOS SANTOS
Data: 28/09/2026 10:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caroline Gonçalves dos Santos
Coordenadora da CE-AL